

Gonette
12-11-13



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 03/2013

Bases constitucional e legal: arts. 63, 128, inciso I, da Constituição Estadual, e art. 15, inciso III, alínea "a", e inciso IV, do mesmo artigo, da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), publicada no Diário Oficial do Estado, em edição suplementar n. 14.526, de 23.12.2010.

Modifica a redação de dispositivo da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º O dispositivo adiante relacionado da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado, em edição suplementar nº 14.526, do dia 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 207. A portaria de instauração de processo administrativo disciplinar conterá a qualificação do acusado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, em tese, devendo ser publicada por extrato no órgão oficial. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, 22 de outubro de 2013.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
Procurador Geral de Justiça

APROVADO EM 1º TURNO
EM 11/10/2013
1º Secretário

APROVADO EM 2º TURNO EM EXTRAORDINÁRIA
EM 11/10/2013
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A alteração legislativa que ora se propõe visa compatibilizar os ditames da legislação infraconstitucional com a garantia fundamental da presunção do estado de inocência, assegurada pelo art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

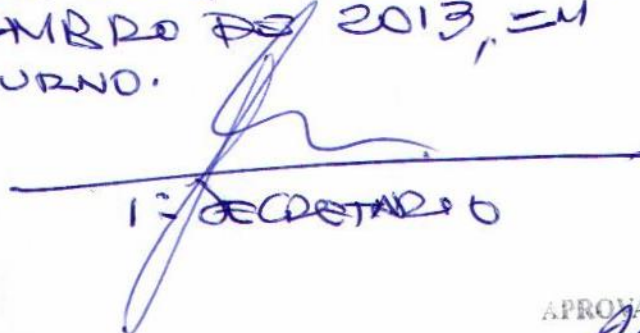
Assim, segue a propositura para apreciação dessa augusta Casa Legislativa.

João Pessoa, 11 de novembro de 2013.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Procurador-Geral de Justiça

APROVADO o Projeto de Lei
COMPLEMENTAR POR UNANIMIDADE
DA COMISSÃO PARCELADA S
OPINIÃO FAVORÁVEL A PROPO-
SITURA. PREFERIDO, PELA
DEP. JANDUHY CARNEIRO, CO-
MISSÃO DE JUSTIÇA, RANIE-
RY PAULINO, PELA COMISSÃO
DE ORÇAMENTO E JOÃO AN-
SALVES, PELA COMISSÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO, NI OR-
DEM DO DIA, 26 DE NO-
VEMBRO DE 2013, EM
1º TURNO.


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM 2º TURNO
EM 26 / 11 / 2013
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 38/13
Em 12/11 /2013

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13/11 /2013

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 13/11 /2013.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13/11 /2013

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

LEA TOSEANO
Em 20/11 /2013

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2013

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei Complementar nº 38/2013, de autoria do Ministério Público do Estado, que "Modifica a redação de dispositivo da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "**Casa de Eptácio Pessoa**", João Pessoa, 20 de novembro de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

PROPOSITURA

Projeto de Lei Complementar nº 38 /2013

Relator: LEA TOSCANO

Relator Substituto na Reunião: _____

Parecer do Relator ☐ Constitucionalidade ☐ Inconstitucionalidade

VOTOS DOS MEMBROS TITULARES

Constitucionalidade

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
- ☐ Dep. Olenka Maranhão
- ☐ Dep. Dr. Aníbal
- ☐ Dep. Léa Toscano
- ☐ Dep. Jutay Meneses
- ☐ Dep. João Henrique
- ☐ Dep. Vituriano de Abreu

Inconstitucionalidade

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
- ☐ Dep. Olenka Maranhão
- ☐ Dep. Dr. Aníbal
- ☐ Dep. Léa Toscano
- ☐ Dep. Jutay Meneses
- ☐ Dep. João Henrique
- ☐ Dep. Vituriano de Abreu

Arquivamento

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
- ☐ Dep. Olenka Maranhão
- ☐ Dep. Dr. Aníbal
- ☐ Dep. Léa Toscano
- ☐ Dep. Jutay Meneses
- ☐ Dep. João Henrique
- ☐ Dep. Vituriano de Abreu

Rejeição

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
- ☐ Dep. Olenka Maranhão
- ☐ Dep. Dr. Aníbal
- ☐ Dep. Léa Toscano
- ☐ Dep. Jutay Meneses
- ☐ Dep. João Henrique
- ☐ Dep. Vituriano de Abreu

Abstenção

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
- ☐ Dep. Olenka Maranhão
- ☐ Dep. Dr. Aníbal
- ☐ Dep. Léa Toscano
- ☐ Dep. Jutay Meneses
- ☐ Dep. João Henrique
- ☐ Dep. Vituriano de Abreu

☐ Total

VOTOS DOS MEMBROS SUPLENTES

Constitucionalidade

- ☐ Dep. Caio Roberto
- ☐ Dep. Raniery Paulino
- ☐ Dep. Toinho do Sopão
- ☐ Dep. Hervázio Bezerra
- ☐ Dep. Tião Gomes
- ☐ Dep. Assis Quintans
- ☐ Dep. Carlos Batinga

Inconstitucionalidade

- ☐ Dep. Caio Roberto
- ☐ Dep. Raniery Paulino
- ☐ Dep. Toinho do Sopão
- ☐ Dep. Hervázio Bezerra
- ☐ Dep. Tião Gomes
- ☐ Dep. Assis Quintans
- ☐ Dep. Carlos Batinga

Arquivamento

- ☐ Dep. Caio Roberto
- ☐ Dep. Raniery Paulino
- ☐ Dep. Toinho do Sopão
- ☐ Dep. Hervázio Bezerra
- ☐ Dep. Tião Gomes
- ☐ Dep. Assis Quintans
- ☐ Dep. Carlos Batinga

Rejeição

- ☐ Dep. Caio Roberto
- ☐ Dep. Raniery Paulino
- ☐ Dep. Toinho do Sopão
- ☐ Dep. Hervázio Bezerra
- ☐ Dep. Tião Gomes
- ☐ Dep. Assis Quintans
- ☐ Dep. Carlos Batinga

Abstenção

- ☐ Dep. Caio Roberto
- ☐ Dep. Raniery Paulino
- ☐ Dep. Toinho do Sopão
- ☐ Dep. Hervázio Bezerra
- ☐ Dep. Tião Gomes
- ☐ Dep. Assis Quintans
- ☐ Dep. Carlos Batinga

☐ Total

Parecer Vencedor ☐ Constitucionalidade ☐ Inconstitucionalidade

Relator Substituto – Parecer Vencedor: _____



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1055 /2013

João Pessoa, 26 de novembro de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 38/2013, do Ministério Público da Paraíba que “Modifica a redação de dispositivos da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1055/2013
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2013
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Modifica a redação de dispositivos da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O dispositivo adiante relacionado da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado, em edição suplementar nº 14.526, do dia 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207. A portaria de instauração de processo administrativo disciplinar conterá a qualificação do acusado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, em tese, devendo ser publicada por extrato no órgão oficial. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 26 de novembro de 2013.


RICARDO MARCELO

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 1054/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.759/2013

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

EMENTA: Regulamenta o art. 148 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, dispõe sobre a diferença entre os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 26 / 11 / 2013

Nome: Helmo